

Ofício nº 001/GAB/SMEconomia/2025

Cuiabá-MT, 10 de março de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
ANANIAS MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Governo
Palácio Alencastro, 7º Andar
78.005-906, Cuiabá-MT

Assunto: Saneamento do Processo nº. 394/2025 – MSG nº. 026/2025.

Senhor Secretário,

Em atenção aos questionamentos apresentados no Parecer nº. 55/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cuiabá e com a devida vênia, informamos que o Projeto de Lei está de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 especificamente em seu art. 14, inciso II, §2º, o qual estabelece que as medidas compensatórias devem ser demonstradas quando da vigência da lei revogadora, conforme segue:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159,



de 2001)
6357)

(Vide Lei nº 10.276, de 2001)

(Vide ADI

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Isto porque, a parte final do precitado §2º é clara ao consignar que **“o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas”**, de modo que o Executivo Municipal adotou as cautelas de praxe ao editar o Projeto de Lei em comento, notadamente quando condicionou a produção de seus efeitos ao término do estado de calamidade financeira previsto no Decreto nº. 10.840 03 de janeiro de 2025, bem como a efetiva demonstração do integral cumprimento dos requisitos encartados no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

A aludida providência necessita de comprovação mediante deflagração de processo administrativo, rigorosamente instruído com toda a documentação pertinente, a fim de ratificar a adoção da medida, como se vislumbra do dispositivo *in verbis*:

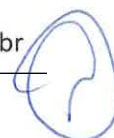


§ 1º A medida prevista no caput deste artigo fica condicionada ao término de vigência do Decreto Municipal nº. 10.840, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a decretação da situação de calamidade financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá, bem como da efetiva demonstração de integral cumprimento dos requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Nesse interim, embora a comprovação das medidas compensatórias ocorra posteriormente, via processo administrativo, em estrita subserviência aos ditames da multicitada Lei de Responsabilidade Fiscal, imperioso apontarmos diversos aspectos que salvaguardariam eventual aferição imediata das vindouras medidas compensatórias.

Ab initio, calha esclarecer que a projeção de receita para o exercício financeiro de 2025, considerando apenas a arrecadação do ISSQN, apresenta os seguintes valores:

ARRECADAÇÃO ISSQN				
Arrecadação 2024	LOA 2025	Reestimativa de Arrecadação 2025*	Diferença Reestimativa x LOA 2025	%
R\$ 668.777.306,55	R\$ 666.097.653	R\$ 716.775.449,98	R\$ 47.998.143,43	7,17%
<i>* A reestimativa foi elaborada considerando as seguintes iniciativas:</i>				
1) Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento nos processos de fiscalização;				
2) Implementação efetiva do domicílio eletrônico tributário – DEC;				



- 3) Aperfeiçoamento do Programa Nota Cuiabana;
4) Análise e revisão das imunidades e isenções de ISSQN das Associações

Fonte: Balancete da receita – Sistema SIAFIC/LOA 2025

Essa reestimativa possui viés extremamente conservador, a fim de manter intacto o princípio da prudência contábil, cujo teor basicamente preconiza que deve ser adotado o menor valor para os componentes do *ativo* e o maior importe para os do *passivo*, evitando-se demonstrar resultados superestimados, que fatalmente prejudicariam a confiabilidade do balanço patrimonial.

A assertiva supra é facilmente identificável quando nos deparamos com os resultados do primeiro bimestre de 2025, haja vista que a execução de medidas voltadas a modernização da fiscalização e à ampliação da base contributiva resultaram em um aumento expressivo da arrecadação do ISSQN. O prefalado crescimento ultrapassou as previsões iniciais, com incremento de 5,87%, o que reforça a capacidade do município de manter o equilíbrio fiscal com a revogação da Taxa de Coleta de Lixo, conforme demonstrado a seguir:

REALIZADO 1º BIMESTRE – ISSQN		
1º bim./2024	1º bim./2025	%
R\$ 103.711.350,02	R\$ 109.799.533,67	5,87%

Fonte: Balancete da receita – Sistema SIAFIC

Repise-se. A superação da projeção original encontra albergio não apenas na ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, como também na revisão de teses jurídicas e programas, que importam, diretamente, na majoração da receita advinda da hipótese de incidência abstratamente prevista em lei, ou seja, tem-se aí um verdadeiro alargamento da base tributável.



Paralelamente ao incremento da arrecadação por meio das ações fiscais adrede pormenorizadas, a Administração Municipal, como parte da estratégia de gestão eficiente dos recursos públicos, vem adotando medidas austeras para a redução de custos, destacando-se, dentre elas, a rescisão de contratos de caráter continuado que não atendiam mais os princípios da economicidade e eficiência.

A elogiável resolução implicou em significativa redução de despesas, permitindo a realocação de recursos para áreas prioritárias, a exemplo do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sem comprometer a prestação dos demais serviços essenciais, conforme demonstrado no Ofício nº. 11/2025/GAB/CRC:

1. Disponibilizo a esta secretaria a lista com os dados de contratos rescindidos na área de Tecnologia de Informação e que por decisão estratégica não foram renovados pelas pastas, de forma que representam a efetiva economia obtida até o momento:

EMPRESA	Nº CONTRATO	VALOR GLOBAL DE CONTRATO	VALOR GLOBAL FORNECEDOR	VALOR GLOBAL APÓS SUPRESSÃO	ECONOMIA CONTRATUAL
LOGLAB	179/2019	R\$ 7.466.599,80	R\$ 24.370.884,31	R\$ 15.500.000,00	R\$ 8.870.884,31
LOGLAB	180/2019	R\$ 3.686.443,20			
LOGLAB	185/2021	R\$ 8.717.841,31			
LOGLAB		R\$ 4.500.000,00			
TECNER	365/2024	R\$ 11.898.199,92	R\$ 16.002.199,92	R\$ 11.898.199,92	R\$ 4.104.000,00
TECNER	361/2022	R\$ 3.000.000,00			
TECNER	209/2022	R\$ 1.104.000,00			

2. Informo, ainda, que outros contratos estão em análise para a realização da supressão/rescisão indicados pelos secretários municipais e posteriormente serão informados.


Murilo Bianchini

Presidente da Comissão de Renegociação de Contratos



Praça Alencastro, nº 158, 2º andar

cuiaba.mt.gov.br

Centro-Norte, Cuiabá-MT



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Como podemos extrair da planilha acima reproduzida, a Administração Municipal, com a rescisão de apenas 07 (sete) contratos, obteve uma redução imediata de custos na ordem de R\$ 12.974.884,31 (doze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Inobstante o antedito, de bom alvitre registrar que outras avenças encontram-se em análise para supressão, não renovação ou rescisão, o que certamente irá gerar ainda mais economia aos cofres públicos. Dessa forma, fica demonstrado que somente com as citadas rescisões já se compensaria, inarredavelmente, os valores previstos com a arrecadação da famigerada taxa, tal como esmiuçados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Outrossim, adentrando ao ponto fulcral do Parecer nº. 55/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cuiabá, imprescindível elucidar que a coleta dos grandes geradores, quais sejam aqueles que produzem resíduos com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, está sendo efetuada diretamente pela Prefeitura, sem nenhuma contrapartida pecuniária, à revelia do que dispõe o art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº. 364, de 26 de dezembro de 2014.

A iniciativa propugnada encontra esteio na necessidade de se sopesar, com clareza, qual o universo preciso de grandes geradores de resíduos sólidos que não promovem, às suas expensas, as mais valias alhures destrinchadas.



Entrementes, o conjunto das iniciativas materializadas, além daquelas que serão implementadas, reforçam o compromisso da administração municipal com a responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a sustentabilidade financeira dos serviços públicos, sem comprometimento da capacidade contributiva dos munícipes.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei em tramitação está plenamente alinhado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido nos dispositivos mencionados. Ademais, o Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a participação social, garantindo que todas as etapas necessárias para a regulamentação da matéria serão cumpridas de forma criteriosa e responsável.

Assim sendo, restituímos os autos para a continuidade regular do trâmite. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA







ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Balancete da Receita de Dezembro/2024.

Consolidação Geral

Órgão : Todos

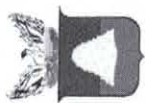
Unidade: Todas

Receita Redutora: Ambas

Data: 28/02/2025

Hora: 17:47

Receita	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Mês Anterior.	Arrecad. no Mês.	Até o Mês.
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	3.750.253.613,00	4.029.361.451,75	3.687.741.312,34	348.895.126,94	4.036.636.439,28
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.227.728.532,00	1.294.805.961,92	1.308.795.259,35	133.586.079,07	1.442.381.338,42
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	1.140.057.981,00	1.207.135.410,92	1.213.588.386,75	122.980.407,30	1.336.568.794,05
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	417.530.040,00	417.530.040,00	412.800.977,85	37.580.997,87	450.381.975,72
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	339.862.919,00	339.862.919,00	340.526.089,59	28.630.409,07	369.156.498,66
* 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	227.367.407,00	227.367.407,00	240.459.186,94	4.678.233,75	245.137.420,69
* 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	3.886.760,00	3.886.760,00	3.839.952,73	461.610,83	4.301.563,56
* 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	104.883.700,00	104.883.700,00	90.382.151,53	23.318.850,06	113.701.001,59
* 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	3.725.052,00	3.725.052,00	5.973.179,54	178.331,18	6.151.510,72
* 1.1.1.2.50.0.9.00.00.00	(-) DEDUÇÃO IPTU	0,00	0,00	-128.381,15	-6.616,75	-134.997,90
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	77.667.121,00	77.667.121,00	72.274.888,26	8.950.588,80	81.225.477,06
* 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	77.667.121,00	77.667.121,00	72.568.485,51	8.962.681,01	81.531.166,52
* 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	0,00	0,00	13.255,44	3.914,94	17.170,38
* 1.1.1.2.53.0.9.00.00.00	(-) DEDUÇÃO ITBI	0,00	0,00	-306.852,69	-16.007,15	-322.859,84
1.1.1.3.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	175.462.623,00	175.462.623,00	198.393.189,95	19.016.321,73	217.409.511,68
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	175.462.623,00	175.462.623,00	198.393.189,95	19.016.321,73	217.409.511,68
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	175.462.623,00	175.462.623,00	192.714.348,83	17.749.486,21	210.463.835,04
* 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	175.462.623,00	175.462.623,00	192.714.348,83	17.770.867,94	210.485.216,77
* 1.1.1.3.03.1.9.00.00.00	(-) DEDUÇÃO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0,00	0,00	0,00	-21.381,73	-21.381,73
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	5.678.841,12	1.266.835,52	6.945.676,64
* 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PR	0,00	0,00	5.678.841,12	1.266.835,52	6.945.676,64
1.1.1.4.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇ	547.065.318,00	614.142.747,92	602.394.218,95	66.383.087,70	668.777.306,65
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	547.065.318,00	614.142.747,92	602.394.218,95	66.383.087,70	668.777.306,65
1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	547.065.318,00	614.142.747,92	602.394.218,95	66.383.087,70	668.777.306,65
* 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	537.343.333,00	604.420.762,92	595.778.696,73	65.612.526,11	661.391.222,84
* 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	4.354.920,00	4.354.920,00	2.347.931,67	341.198,08	2.689.129,75
* 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	4.822.472,00	4.822.472,00	4.380.528,18	413.958,02	4.794.486,20
* 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	544.593,00	544.593,00	480.725,11	15.405,49	496.130,60



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Balancete da Receita de 01/01/2025 à 28/02/2025.

Consolidação Geral

Órgão : Todos

Unidade: Todas

Receita Redutora: Ambas

Data: 28/02/2025

Hora: 18:04

Receita	Descrição	Orçamento Inicial	Orçamento Atual	Período Anterior	Arrecad. no Período.	Até o Período.
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.497.581.791,00	4.497.581.791,00	0,00	634.944.326,19	634.944.326,19
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.453.693.208,00	1.453.693.208,00	0,00	204.860.575,95	204.860.575,95
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.360.155.073,00	1.360.155.073,00	0,00	157.057.445,04	157.057.445,04
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	483.189.178,00	483.189.178,00	0,00	35.259.819,85	35.259.819,85
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	395.702.884,00	395.702.884,00	0,00	23.435.799,09	23.435.799,09
* 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	267.330.265,00	267.330.265,00	0,00	10.600.731,61	10.600.731,61
* 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	5.228.018,00	5.228.018,00	0,00	510.088,39	510.088,39
* 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	119.092.489,00	119.092.489,00	0,00	11.764.344,89	11.764.344,89
* 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	4.052.112,00	4.052.112,00	0,00	560.634,20	560.634,20
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	87.486.294,00	87.486.294,00	0,00	11.824.020,76	11.824.020,76
* 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	87.486.294,00	87.486.294,00	0,00	11.824.020,76	11.824.020,76
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	210.868.242,00	210.868.242,00	0,00	11.998.091,52	11.998.091,52
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	210.868.242,00	210.868.242,00	0,00	11.998.091,52	11.998.091,52
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	210.868.242,00	210.868.242,00	0,00	11.318.330,03	11.318.330,03
* 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PRINCIPAL	210.868.242,00	210.868.242,00	0,00	11.318.330,03	11.318.330,03
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	679.761,49	679.761,49
* 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PR	0,00	0,00	0,00	679.761,49	679.761,49
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇ	666.097.653,00	666.097.653,00	0,00	109.799.533,67	109.799.533,67
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	666.097.653,00	666.097.653,00	0,00	109.799.533,67	109.799.533,67
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	666.097.653,00	666.097.653,00	0,00	109.799.533,67	109.799.533,67
* 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	654.522.077,00	654.522.077,00	0,00	108.122.887,95	108.122.887,95
* 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	5.737.282,00	5.737.282,00	0,00	403.364,18	403.364,18
* 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	5.245.886,00	5.245.886,00	0,00	1.186.171,69	1.186.171,69
* 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	592.408,00	592.408,00	0,00	87.109,85	87.109,85
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	93.538.135,00	93.538.135,00	0,00	47.803.130,91	47.803.130,91
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	71.729.864,00	71.729.864,00	0,00	36.422.796,07	36.422.796,07
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	56.956.228,00	56.956.228,00	0,00	26.871.802,98	26.871.802,98
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	56.924.424,00	56.924.424,00	0,00	26.868.741,44	26.868.741,44







ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Balancete da Receita de 01/01/2024 à 29/02/2024.

Consolidação Geral

Órgão : Todos

Unidade: Todas

Receita Redutora: Ambas

Data: 28/02/2025

Hora: 18:02

Receita	Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Período Anterior	Arrecad. no Período.	Até o Período.
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	3.750.253.613,00	3.785.289.766,75	0,00	565.934.491,79	565.934.491,79
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.227.728.532,00	1.227.728.532,00	0,00	201.511.030,11	201.511.030,11
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	1.140.057.981,00	1.140.057.981,00	0,00	168.859.724,64	168.859.724,64
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	417.530.040,00	417.530.040,00	0,00	39.528.778,65	39.528.778,65
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	339.862.919,00	339.862.919,00	0,00	28.683.177,82	28.683.177,82
* 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	227.367.407,00	227.367.407,00	0,00	13.088.733,11	13.088.733,11
* 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	3.886.760,00	3.886.760,00	0,00	573.997,49	573.997,49
* 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA	104.883.700,00	104.883.700,00	0,00	13.627.232,05	13.627.232,05
* 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTA	3.725.052,00	3.725.052,00	0,00	1.399.472,58	1.399.472,58
* 1.1.1.2.50.0.9.00.00.00	(-) DEDUÇÃO IPTU	0,00	0,00	0,00	-6.257,41	-6.257,41
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIRE	77.667.121,00	77.667.121,00	0,00	10.845.600,83	10.845.600,83
* 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	77.667.121,00	77.667.121,00	0,00	10.857.917,57	10.857.917,57
* 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREI	0,00	0,00	0,00	977,08	977,08
* 1.1.1.2.53.0.9.00.00.00	(-) DEDUÇÃO ITBI	0,00	0,00	0,00	-13.293,82	-13.293,82
1.1.1.3.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	175.462.623,00	175.462.623,00	0,00	25.619.595,97	25.619.595,97
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	175.462.623,00	175.462.623,00	0,00	25.619.595,97	25.619.595,97
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	175.462.623,00	175.462.623,00	0,00	24.878.224,55	24.878.224,55
* 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PRINCIPAL	175.462.623,00	175.462.623,00	0,00	24.878.224,55	24.878.224,55
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	741.371,42	741.371,42
* 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PR	0,00	0,00	0,00	741.371,42	741.371,42
1.1.1.4.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇ	547.065.318,00	547.065.318,00	0,00	103.711.350,02	103.711.350,02
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	547.065.318,00	547.065.318,00	0,00	103.711.350,02	103.711.350,02
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	547.065.318,00	547.065.318,00	0,00	103.711.350,02	103.711.350,02
* 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	537.343.333,00	537.343.333,00	0,00	102.316.156,15	102.316.156,15
* 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	4.354.920,00	4.354.920,00	0,00	363.779,26	363.779,26
* 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	4.822.472,00	4.822.472,00	0,00	1.184.283,22	1.184.283,22
* 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JU	544.593,00	544.593,00	0,00	142.625,10	142.625,10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Secretário Adjunto da Receita

Assunto: **Estimativa de Receita de ISSQN para 2025.**

Considerando a solicitação da estimativa de receita de ISSQN para o ano de 2025, segue as informações a seguir:

Para a Estimativa de arrecadação em 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

Valor Arrecadado em 2024 de R\$ 639.978.080,34, referência na planilha encaminhada pelo setor de Contabilidade - Gestão 2024, acrescidos de:

Previsão de Inflação 2025		5,6%
Previsão PIB 2025 (IPEA)		2,4%
Crescimento Real		4,0%
		12%

Estimativa de Receita de ISSQN para o ano de 2025 de: **R\$716.775.449,98.**

MARCIO FABRO
LENHARD:0171
1692980

Assinado de forma digital
por MARCIO FABRO
LENHARD:01711692980
Dados: 2025.02.28
17:54:36 -04'00'

Márcio Fabro Lenhard
Coordenador Técnico – ISSQN/IBS



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 2º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
(65) 3645-6277

[prefeituracba](#) [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600390033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.